



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão	-----	

EMENTA
SLD 14/ 2021 Dep. Diego Garcia (texto) - ART 79 P U

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79

TEXTO PROPOSTO

Art. 79. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 75 ao art. 78, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

- I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
 - a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
 - b) aquisição de material permanente;
 - c) construção, reforma, ampliação ou conclusão de obras .

Parágrafo único. É vedada a alienação de bens imóveis construídos ou ampliados com recursos da União. Em situações excepcionais se o bem for alienado a entidade privada deverá devolver à União o valor repassado corrigido pelo IGPM (Índice Geral de Preços- Mercado).

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos prestam serviços, que são originariamente função do Estado, sem a atuação das mesmas a população ficaria desassistida em áreas essenciais como, saúde, educação e assistência social.

Contudo para prestar os serviços com a infraestrutura adequada é necessário o repasse de recursos da União para apoiar e estruturar as entidades.

Essa complementação dos serviços essenciais prestados pelas entidades privadas sem fins lucrativos é fundamental para o equilíbrio da sociedade, caso contrário a população, principalmente dos municípios pequenos, ficaria desassistida e serviços essenciais.